



DIRETRIZ DE EIV

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI: 84.001395/2021-18

Requerente: Igreja Nova Aliança de Londrina

CNPJ: 78.641.651/0001-58

Localização: Rua Cuiabá, nº 48, CEP 86026-060, Data 9/17, Quadra 98, Centro, Gleba Patrimônio Londrina ([Maps/ Street View](#))

Inscrição imobiliária: 01040033604360002

Zoneamento: Zona Comercial 1 (ZC-1), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: Análise de EIV para implantação de novo empreendimento (operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

CNAE 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (Polo Gerador de Tráfego - PGT) e (Polo Gerador de Ruído Noturno - PGRN)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, trata-se de empreendimento com atividade de organizações religiosas ou filosóficas, com área construída total de 8.805,28 m² em um lote de 5.459,52 m², caracterizada como Polo Gerador de Tráfego - PGT de acordo com o inciso VIII do Art. 1º do Decreto nº 876/2017 que regulamentou o Art. 11 da Lei nº 12.236/2015, Polo Gerador de Ruído Noturno (PGRN) de acordo com os incisos IV do Art. 2º do Decreto nº 876/2017 que regulamentou o Art. 11 da Lei nº 12.236/2015 e Polo Gerador de Ruído Diurno (PGRD) de acordo com os incisos V do Art. 3º do Decreto nº 876/2017 que regulamentou o Art. 11 da Lei nº 12.236/2015.

O EIV deve contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução, conforme o Art. 37º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), complementado pelo Art. 118º da Lei Municipal nº 13.339/2022 (Plano Diretor do Município de Londrina - PDML).

Os prazos e procedimentos a serem observados, bem como a competência dos órgãos municipais incumbidos de sua aprovação, e os critérios para a participação popular efetiva no processo de análise de EIV, são descritos no Decreto nº 712 de 28 de junho de 2021, que regulamenta o trâmite desses processos.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança (7081572), apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- IPPUL: Parecer Técnico 3 (7131429) do IPPUL;
- Despacho Administrativo 21589 /2022 (7261307), referente ao parecer da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- Ata Reunião Ordinária / Extraordinária 1 do CAEIV (7399849).

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
1	Adotar uma praça na área de influência direta do empreendimento (preferencialmente a Praça Tomi Nakagawana com a restauração do "Memorial da Imigração Japonesa") , com a aprovação da Diretoria de Projetos do IPPUL e autorização da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
2	Arborizar as áreas de estacionamento no lote do empreendimento e nos lotes 19 da quadra 98 e lotes 1/2 e 3/4 da quadra 97;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
3	As áreas citadas acima deverão ter no mínimo 50% de permeabilidade do solo;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
4	A compensação da emissão de CO ₂ eq se dará através da doação de 200 (duzentas) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), com 2,20 metros de altura, ao viveiro municipal, conforme o Decreto nº 305, de 12/03/2015 que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30/12/2013, que institui o	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

	Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina;	
5	Incentivo ao uso de transporte coletivo por meio de implantação de política educativa sobre hábitos saudáveis, noções de planejamento urbano e cidadania, ou educação no trânsito;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
6	Instalação de 5 conjuntos de paraciclo nos lotes do empreendimento, conforme orientações da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
7	Doar um repetidor semaforico para pedestres para o cruzamento da Rua Cuiabá com a Rua Rio Grande do Norte;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)

OBSERVAÇÕES

1. Obrigações Legais:

- Executar projeto de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Art. 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), com aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP); O projeto deverá ser assinado por técnico qualificado, com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e após aprovado deverá ser executado;
- Atender o disposto nas ABNT - NBR 10151 (Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade) e a NBR 10152 (Níveis de ruído para conforto acústico); e
- Apresentar o Atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros.

Esta Diretriz de EIV não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 05 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 06/04/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente**, em 06/04/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **7483648** e o código CRC **D539262D**.

Referência: Processo nº 84.001395/2021-18

SEI nº 7483648